

PORTARIA Nº 576 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Outorga a MOACIR SANSÃO o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no reservatório formado por barramento no Córrego Mirassol, afluente do Córrego Pau Grosso.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 361/2023, de 14 de junho de 2023, do Processo SIGA Nº 2518/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a **MOACIR SANSÃO, CPF: 021.721.431-20**, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos para captação no reservatório formado por barramento existente no Córrego Mirassol afluente do Córrego Pau Grosso, com a finalidade de dessedentação animal em regime de confinamento, na Fazenda Bacuri, zona rural do Município de Arenópolis/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-3 – Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas da captação no reservatório formado por barramento no Córrego Mirassol nas coordenadas geográficas: 14°24'51.86" S, 56°55'12.21" W; e vazão máxima de captação de 15,336 m³/h (0,00426 m³/s ou 4,26

l/s), variando os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 1 em anexo. A captação tem a finalidade de dessedentação animal (840 cabeças) em regime de confinamento com área de 4 ha e 1000 cabeças livres. Este parecer não autoriza a dessedentação dos animais criados em regime livre diretamente no reservatório acessando suas margens;

II - O Outorgado deverá realizar o monitoramento das vazões mensais a jusante da Barragem, sendo obrigado a deixar passar, no mínimo, o valor de 0,0089 m³/s, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

III - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de captação;

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente e das vazões monitoradas a jusante do reservatório. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **10 de junho de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. O outorgado possui a Portaria de Classificação de barragem nº 283, de 06 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 28.225, Página 38 em 14 de abril de 2022.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de junho de 2023.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação 01 - Córrego Mirassol

Coordenadas Geográficas – 14°24'51.86" S, 56°55'12.21" W SIRGAS2000

| MÊS | Vazão (m³/s) | Tempo (h/dia) | Período (dias/mês) |
|-----------|--------------|---------------|--------------------|
| Janeiro | 0,00231 | 6 | 31 |
| Fevereiro | 0,00231 | 6 | 28 |
| Março | 0,00231 | 6 | 31 |
| Abril | 0,00231 | 6 | 30 |
| Maiο | 0,00426 | 6 | 31 |
| Junho | 0,00426 | 6 | 30 |

| MÊS | Vazão (m³/s) | Tempo (h/dia) | Período (dias/mês) |
|----------|--------------|---------------|--------------------|
| Julho | 0,00426 | 6 | 31 |
| Agosto | 0,00426 | 6 | 31 |
| Setembro | 0,00426 | 6 | 30 |
| Outubro | 0,00426 | 6 | 31 |
| Novembro | 0,00231 | 6 | 30 |
| Dezembro | 0,00231 | 6 | 31 |

Volume total Anual (m³): 25.962,12

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 23/06/2023 as 15:04:45.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **4C0ED1B72** e o código CRC **71DF43C**.
